



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 134, DE 31 DE MAIO DE 2021.

*EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS EM COMPLEMENTAÇÃO ÀQUELAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 7.020, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município, resolve;

**Considerando** a prorrogação até as 05h00min do dia 11 de junho de 2021 da vigência das medidas de combate à pandemia do novo coronavírus COVID-19, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, conforme anunciadas através do Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021;

**Considerando** que as medidas sanitárias adotadas Administração Pública Municipal devem acompanhar a evolução do cenário epidemiológico, lançando mão de medidas mais flexíveis quando há melhora no cenário, ou valendo-se de expedientes mais restritivos na hipótese de piora dos indicadores estatísticos;

**Considerando** consulta prévia e manifestação favorável da maioria dos integrantes do Comitê Municipal CV-19;

### DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº 2294  
de 31/05/21 FL. \_\_\_\_\_  
Visto *[assinatura]*

**Art. 1º Institui**, no período das **22h00min às 05h00min**, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir da publicação deste Decreto até as 05h00min do dia 11 de junho de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021.

**Art. 2º Proíbe** qualquer tipo de ocupação de espaços públicos, tais como praças, parques, rua coberta, e lagos, exceto para a realização de atividade física individual.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Art. 3º Proíbe** a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no período das 22h00min às 05h00min, diariamente, para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 1º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir da publicação deste Decreto até as 05h00min do dia 11 de junho de 2021.

**Art. 4º Suspende**, a partir da publicação deste Decreto até as 05h00min do dia 11 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como associações, casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis, quadras de esporte e demais estruturas assemelhadas, presentes nas praças públicas do município;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas, shows ao vivo e atividades correlatas;

V - jogos coletivos de lazer e atividades correlatas;

VI - reuniões com aglomeração de mais de **15 (quinze) pessoas**, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares residenciais ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Art. 5º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir da publicação deste Decreto até o dia 11 de junho de 2021, **com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade**:

I - escolinhas e oficinas vinculadas às Secretarias Municipais, das 6 horas às 22 horas, com limitação de 30% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, das 6 horas às 22 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares, lanchonetes e afins, das 10h00min às 22h00min, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - demais atividades e serviços essenciais, sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

**Art. 6º** Ficam mantidas as normativas a seguir, as quais devem ser cumpridas pelo comércio local, como medidas obrigatórias de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia estabelecida pela COVID-19:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I – lotação máxima da capacidade de público autorizada pelo certificado do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

II – na entrada de cada estabelecimento deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes permitidos e com orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e de higiene;

III – com a finalidade de garantir a regularidade da fiscalização, cada estabelecimento deverá adotar controle de público, por meio de entrega de senhas ou forma similar;

IV – os estabelecimentos com capacidade de atendimento superior a 10 (dez) clientes deverão adotar obrigatória aferição da temperatura, impedindo o ingresso daqueles que apresentarem registro superior a 37,5°C e comunicar, imediatamente, o setor de epidemiologia do Município;

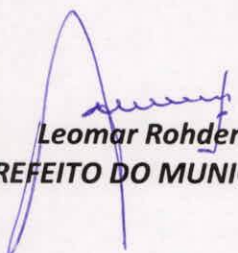
V – exigência de fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para seus colaboradores;

VI – oferecimento de pias para lavagem das mãos de clientes e colaboradores, onde deverá ser disposto sabão líquido, água, papel toalha e lixeiras sem acionamento manual ou disponibilização, a todos os clientes, tanto no acesso às instalações, como nos caixas/guichês, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento).

**Art. 7º** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 31 de maio de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_